

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/03/2023, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, reitero a intimação do Administrador Judicial para que enderece os relatórios mensais para o processo n.0242939-71.2021.8.19.0001.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023 Cartório da 3ª Vara Empresarial

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 03/04/2023

Documentos Associados Ofício Solicitação (DIVERSOS) (62/2023/OF)



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 03/04/2023

Data 03/04/2023

Descrição CERTIFICO que o ofício mencionado no item 4 da r.

decisão de fls.2281 já foi respondido a fls.2236



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 07/04/2023

Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves

Data da Conclusão 04/04/2023



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



FIs.

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 04/04/2023

Despacho

- 1 Fls. 2270/2272 Oficie-se o Banco do Brasil solicitando:
- 1.1 que sejam emitidos os extratos do período de 01 de maio de 2022 até a data de recebimento do ofício de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo de falência; e
- 1.2 que os extratos seguintes passem a ser entregues ao Administrador Judicial ou para algum de seus representantes, mensalmente e sem custos, enquanto se fizer necessário.
 - 2 Ao Administrador Judicial sobre fls. 2310/2365.

Rio de Janeiro, 04/04/2023.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular
Autos recebidos do MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves
Em/

Código de Autenticação: **4F9L.UUNF.5A2L.SDL3**Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

110 MARIANNEK

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 07/04/2023





Poder Judiciário Rio de Janeiro Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2023.

Nº do Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Partes: Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA

s c

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: GUSTAVO BANHO LICKS

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 2270/2272 Oficie-se o Banco do Brasil solicitando:
- 1.1 que sejam emitidos os extratos do período de 01 de maio de 2022 até a data de recebimento do ofício de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo de falência; e 1.2 que os extratos seguintes passem a ser entregues ao Administrador Judicial ou para algum de seus representantes, mensalmente e sem custos, enquanto se fizer necessário.
 - 2 Ao Administrador Judicial sobre fls. 2310/2365.





Poder Judiciário Rio de Janeiro Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2023.

Nº do Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Partes: Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA

S C

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 2270/2272 Oficie-se o Banco do Brasil solicitando:
- 1.1 que sejam emitidos os extratos do período de 01 de maio de 2022 até a data de recebimento do ofício de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo de falência; e 1.2 que os extratos seguintes passem a ser entregues ao Administrador Judicial ou para algum de seus representantes, mensalmente e sem custos, enquanto se fizer necessário.
 - 2 Ao Administrador Judicial sobre fls. 2310/2365.





Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/04/2023, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 2270/2272 Oficie-se o Banco do Brasil solicitando:
- 1.1 que sejam emitidos os extratos do período de 01 de maio de 2022 até a data de recebimento do ofício de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo de falência;
 e
- 1.2 que os extratos seguintes passem a ser entregues ao Administrador Judicial ou para algum de seus representantes, mensalmente e sem custos, enquanto se fizer necessário.
 - 2 Ao Administrador Judicial sobre fls. 2310/2365.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023 Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/04/2023, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 2270/2272 Oficie-se o Banco do Brasil solicitando:
- 1.1 que sejam emitidos os extratos do período de 01 de maio de 2022 até a data de recebimento do ofício de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo de falência;
 e
- 1.2 que os extratos seguintes passem a ser entregues ao Administrador Judicial ou para algum de seus representantes, mensalmente e sem custos, enquanto se fizer necessário.
 - 2 Ao Administrador Judicial sobre fls. 2310/2365.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023 Cartório da 3ª Vara Empresarial

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/06/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n°: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C, vem perante V. Exa., manifestar-se em resposta ao item 2 do r. despacho de id. 2.431, na forma a seguir:

i. Breve síntese dos fatos e análise da documentação apresentada pelo Banco Central constante do id. 2.310.

Em manifestação de id. 2.207, esta Administração Judicial, buscando proceder à análise dos pleitos de reserva de crédito formulados pelo Banco Central, apresentou parecer pelo qual requereu a intimação da instituição para que apresentasse os documentos exigidos por força do artigo 9°, inciso III da Lei 11.101/05, bem como para que apresentasse planilha de memória de cálculos, na forma do inciso II do mesmo diploma legal.

Assim, nos pedidos formulados na manifestação de id. 2.207, requereu, expressamente, fosse intimado o representante do Banco Central, oportunizando lhe prazo para que apresentasse memória de cálculo do crédito referente à multa administrativa, com atualização apenas até a data da quebra, 03/08/2007, bem como para que apresentasse os contratos de suprimento de recursos e as memórias de cálculo que resultaram no valor pretendido a título de crédito extraconcursal.





i.i. Do crédito extraconcursal

Neste sentido – quanto ao crédito extraconcursal -, através de petição constante do id. 2.310, o Banco Central apresentou notas promissórias que dariam lastro ao seu pleito, bem como planilha de memória de cálculos, na qual os encargos estão atualizados respeitando o limite imposto pelo art. 9°, inciso II da LRF.

Ressalta, tão somente, não ter verificado os valores devidos à título de juros pós falimentares, uma vez que, conforme art. 83, inciso IX da Lei de Regência, existe classe de credores específica para montas de tal natureza, motivo pelo qual sugere seja oportunizado prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o Banco Central apresente planilha referente a verba de tal natureza.

i.ii. Da multa administrativa

Quanto à multa administrativa objeto da Execução Fiscal autuada sob o nº 0510976-59.2008.4.02.5101, este auxiliar do juízo não verificou a juntada de planilha de memória de cálculos, na qual o crédito pretendido esteja atualizado até a data de quebra da sociedade ora falida.

Assim, entende ser necessária nova intimação do representante do Banco Central para que junte competente planilha de memória de cálculos, esta que diga respeito ao crédito devido à título de multa administrativa, objeto da Execução fiscal de nº 0510976-59.2008.4.02.5101.

ii. Da concursalidade dos valores pleiteados em razão do suprimento de recursos pelo Banco Central – Contratos/Notas promissória emitidas antes da decretação de falência da Ré.

Inobstante a necessidade de se discutir a concursalidade – ou não – dos valores pretendidos em sede da Execução Fiscal ajuizada para tanto, esta Administração Judicial - respeitando a competência do juízo falimentar para decidir acerca das matérias



Pagina
Pagina

Cartobado Eletronicamente

afetas ao procedimento de quebra - serve-se da presente para se manifestar na forma que passa a expor.

Conforme determina o art. 84°, inciso I-E (ou, quanto ao ordenamento prévio a alteração promovida pela Lei 14.112/20, art. 84°, inciso V), serão considerados créditos extraconcursais aqueles que:

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, **ou após a decretação da falência.**

Neste sentido, verifica-se que os contratos/notas promissórias que amparam o crédito devido pela Massa Falida ao Banco do Brasil foram emitidas em data anterior ao dia 03 de agosto de 2007, senão vejamos:

- Liberação 1 01.08.2005, pelo valor de R\$ 4.000,00;
- Liberação 2 03.11.2005, pelo valor de R\$ 21.050,00;
- Liberação 3 20.12.2005, pelo valor de R\$ 41.938,63;
- Liberação 4 25.01.2006, pelo valor de R\$ 28.828,00;
- Liberação 5 21.02.2006, pelo valor de R\$ 13.796,00;
- Liberação 6 06.04.2006, pelo valor de R\$ 14.769,70;
- Liberação 7 28.04.2006, pelo valor de R\$ 13.843,03;
- Liberação 8 21.06.2006, pelo valor de R\$ 13.762,56;
- Liberação 9 26.07.2006, pelo valor de R\$ 14.007,56;
- Liberação 10 22.08.2006, pelo valor de R\$ 13.251,00;
- Liberação 11 18.09.2006, pelo valor de R\$ 13.281,00;
- Liberação 12 13.10.2006, pelo valor de R\$ 13.137,00;
- Liberação 13 26.01.2007, pelo valor de R\$ 26.745,00;
- Liberação 14 27.02.2007, pelo valor de R\$ 41.852,88;
 Liberação 15 13.04.2007, pelo valor de R\$ 13.378,00;
- Liberação 16 18.06.2007, pelo valor de R\$ 13.706,66; e;
- Liberação 17 03.07.2007, pelo valor de R\$ 28.371,00.

Assim, em que pese esta Administração Judicial não se oponha à reserva de crédito pretendida, aproveita a oportunidade para opinar seja declarada por este ilmo. Juízo – competente para tratar sobre o rito falimentar, ativos e QGC da massa falida -, a concursalidade dos valores ora pretendidos pelo Banco Central.





iii. Conclusão.

Ante o exposto, esta Administração Judicial serve-se da presente para informar ciência quanto a manifestação apresentada pelo Banco Central no id. 2.310, bem como para requerer seja:

- a) Intimado o representante do Banco Central para que junte competente planilha de memória de cálculos, esta que diga respeito ao crédito devido à título de multa administrativa, objeto da Execução fiscal de nº 0510976-59.2008.4.02.5101, bem como aos valores devidos à título de juros pós falimentares.
- b) Seja declarada por este ilmo. Juízo competente para tratar sobre o rito falimentar, ativos e QGC da massa falida -, a concursalidade dos valores ora pretendidos pelo Banco Central.

Termos em que,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.

GUSTAVO BANHO LICKS OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA OAB/RJ 240.894

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 19/06/2023

Data 19/06/2023

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tiri.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício: 376/2023/OF

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023

Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Distribuição:29/12/2006

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que sejam emitidos os extratos do período de 01 de maio de 2022 até a data de recebimento do ofício de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo de falência, bem como para que os extratos seguintes passem a ser entregues ao Administrador Judicial ou para algum de seus representantes, mensalmente e sem custos, enquanto se fizer necessário.

Massa Falida de UNYAMA CONSORCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA - CNPJ n. 30.902.415/0001-11.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves Juiz de Direito

BANCO DO BRASIL

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **42RV.KUPU.LA1G.PPN3**Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



60 JULIOFERREIRA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Fase: Juntada

Atualizado em 21/06/2023

Data da Juntada 21/06/2023

Tipo de Documento Documento

Texto



Ofício 376/2023 do processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001

Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Qua, 21/06/2023 14:24

Para:pso4812.tjrj@bb.com.br <pso4812.tjrj@bb.com.br> Cc:age2234@bb.com.br <age2234@bb.com.br>

① 1 anexos (105 KB)

002443 - Ofício Solicitação (DIVERSOS) .pdf;

Prezado responsável,

Encaminho em anexo o ofício 376/2023 referente ao processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001.

Atenciosamente,



ANA BEATRIZ FERNANDES DE SOUZA Estagiária Jurídica - Mat. 12/42144 Cartório da 3ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro Tel: + 55(21) 3133-2724



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 23/06/2023

Documentos Associados Ofício Solicitação (DIVERSOS) (376/2023/OF)



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/07/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ.

PROCESSO Nº 0162867-25.2006.8.19.0001

FABIO DE SOUZA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente a presença de V.Exa., através de seu advogado infra-assinado, esclarecer e requerer o seguinte:

DOS FATOS

No dia 27 de novembro de 2007, o requerente ajuizou AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, <u>Processo nº 0315484.23.2013.8.19.0001</u> junto a MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C, cujo pedido foi julgado procedente.

Conforme se verifica na r. sentença em anexo, foi determinada a inclusão do nome do requerente no QGC – Quadro Geral de Credores na massa falida de Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda S/C na categoria Quirografária no valor de R\$ 9.359,75(Nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme sentença em anexo.

Em assim sendo o Credor em razão de não haver recebido seu crédito até a presente data, requer o prosseguimento do feito na <u>ACÃO DE FALÊNCIA-Processo</u> nº 0162867.25.2006.8.19.0001 para fins de recebimento de seu crédito no valor de R\$ 9.359,75 (Nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e setema e cinco centavos) requerendo que seja depositado em favor do <u>Credor FABIO DE SOUZA SILVA</u>, CPF Nº 082.880.917-84 no Banco do Brasil- Agência 8016-0 - Conta Corrente nº 42414-5.

Por derradeiro, requer que todas as intimações publicadas na Imprensa Oficial sejam feitas em nome do seguinte patrono: ELSON SANTOS DE OLIVEIRA – OAB-RJ 96771, sob pena de nulidade.

Termos em que, P.E. Deferimento. Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2023.

ELSON SANTOS DE OLIVEIRA OAB-RJ 96771

Página **2450**

Descrição Detalhada

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo nº: 0315484-23.2013.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição:

Lançamento para Regularizar o Sistema DCP pois o lançamento anterior o foi como despacho Trata-se de requerimento de habilitação de crédito proposto por FABIO DE SOUZA SILVA em face da UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS TDDA S.C., argumentando, em síntese, que é credor da quantia de R\$ 9.359,75 (nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), em decorrência de sentença proferida em ação indenizatória, que tramitou perante o Juizado Especial Cível de Ihomirim - Magé - R.J. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/25. Deferida a gratuidade de justiça à fl. 28. Remetidos os autos ao Administrador Judicial e ao MP, opinaram ambos, às fls. 29 e 33, pela inclusão do crédito no passivo da massa, cuja comprovação encontra-se cabalmente documentada, É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. O crédito do habilitante está devidamente demonstrado por toda a documentação apresentada. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o síndico e o Ministério Público opinaram favoravelmente ao acolhimento da pretensão autoral. PELO ENCIMADO, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria quirografária no valor de R\$9.359,75 (nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), sujeito à atualização a partir de 03/08/2007, até a data do efetivo pagamento. Sem custas nem honorários, na forma do art.5°, II, 1° parte, da Lei 11.101/2005. Ciência ao Síndico e ao M.P. Certificado o trânsito em julgado, extraia-se a certidão de crédito, a qual deverá ser arquivada em Cartório, em pasta própria, Após, dê-se baixa e arquive-se, P.R.I.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/07/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Distribuído em: 29/12/2006

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça 202304341418 - Petição - RMA UNYAMA DEZEMBRO A JUNHO de tipo Petição de fls. 2452 à 2478.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2023.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/08/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado, nos presentes autos, para o cargo de Administrador Judicial da MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS S C, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer o desentranhamento do Relatório Mensal de Atividades constante do id. 2.452/2.466 destes autos, bem como sua juntada nos do processo nº 0242939-71.2021.8.19.0001 – incidente competente para tanto -, haja vista que, por um lapso, o RMA foi apresentado nos presentes autos falimentares.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2023.

GUSTAVO BANHO LICKS OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA OAB/RJ 240.894

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 21/08/2023

Data 21/08/2023

Informações Certifico que desentranhei a peça acostada às fls.

2452/2478, tendo em vista o erro material mencionado à fl. 2480, a fim de juntá-la no processo nº 0242939-

71.2021.8.19.0001.

